CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019-007-PRG-SRP-SEMEC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-SRP/PMC/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA F & F AGRONEGÓCIOS LTDA – ME (F & F AGROPECUÁRIA) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: F & F AGRONEGÓCIOS LTDA – ME (F & F AGROPECUÁRIA), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.787.498/0001-40, sediada na Rua Ipiranga, 571 – Bairro: Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Fábio de Souza Cerqueira, CPF n° 014.113.695-21.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 021/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 021/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos, FME/QSE/OUTROS, no elemento de despesas 339030, Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.179,00 (Dois mil cento e setenta e nove reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QNT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	CABO ISOLADO DE 4,0mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO.	M²	250	COBRECOM	R$ 1,95	R$ 487,50
8	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 1/2X5/8	UNIDADE	5	INTELLI	R$ 3,15	R$ 15,75
13	DISJUNTOR BRANCO UNIPOLAR 32A	UNIDADE	10	STECK	R$ 11,45	R$ 114,50
16	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 1"	UNIDADE	15	FORTLEV	R$ 31,45	R$ 471,75
21	INTERRUPTOR 1TC ILUMI BCO	UNIDADE	20	ILUMI	R$ 6,35	R$ 127,00
25	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2	UNIDADE	10	ILUMI	R$ 9,35	R$ 93,50
31	LAMPADA ELETRÔNICA de 25W: Formato 3U, 6000 hs	UNIDADE	50	ELGIN	R$ 13,24	R$ 662,00
36	REATOR ELETRONICO 1X20W AFP 220V	UNIDADE	5	REATEC	R$ 27,50	R$ 137,50
41	TOMADA 2P+T 10A 4X2	UNIDADE	10	ILUMI	R$ 6,95	R$ 69,50
					Total	**R$ 2.179,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC
Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO:_____
F & F AGRONEGÓCIOS LTDA – ME (F & F AGROPECUÁRIA)
Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA:_____
CPF:

TESTEMUNHA:_____
CPF: